



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE INSTITUTO  
DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

**RESOLUÇÃO Nº 29/IPRAM/2023**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE REGULAMENTAÇÃO QUANTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVOS QUANTO CEDIDOS PARA OUTRO ÓRGÃO, LICENCIADOS OU AFASTADOS DEVEM CONTRIBUIR PARA COM A PREVIDÊNCIA DE SEU REGIME DE ORIGEM.**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE RO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no art. 29, da Lei nº 2.417/2021,**

**CONSIDERANDO** a necessidade da regulamentação quanto aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo quando cedidos para outro órgão (com ou sem ônus), licenciados (sem remuneração acaso optem por contribuir) ou afastados, devem contribuir para com a previdência de seu regime de origem;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a Instrução Normativa nº. 02/2023, elaborado pela Unidade Central de Controle Interno do IPRAM.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 17 de NOVEMBRO de 2023.

*(Documento assinado eletronicamente)*  
**Valdineia Vaz Lara Presidente do IPRAM**  
PRESIDENTE DO IPRAM  
Port nº 05/GAB20221



# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023

## Unidade Responsável: Controle Interno

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO QUANTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVOS QUANTO CEDIDOS PARA OUTRO ÓRGÃO, LICENCIADOS OU AFASTADOS DEVEM CONTRIBUIR PARA COM A PREVIDÊNCIA DE SEU REGIME DE ORIGEM.

A CONTROLADORA INTERNA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2º, da Lei Municipal 1.827/2015, que dispõe sobre o Controle Interno do IPRAM, e:

**CONSIDERANDO** que compete a esta Controladoria Interna a realização de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas desta Autarquia;

**CONSIDERANDO**, em especial, que nos termos do art. 74, IV, da Constituição Federal, é finalidade do controle interno apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**CONSIDERANDO** a necessidade da regulamentação quanto aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo quando cedidos para outro órgão (com ou sem ônus), licenciados (sem remuneração acaso optem por contribuir) ou afastados, devem contribuir para com a previdência de seu regime de origem;

**CONSIDERANDO** a importância de clarificar o procedimento a ser seguido e a fundamentação para a aplicação da base em que deverá se dar a incidência da referida contribuição previdenciária, especialmente quando a cessão ocorre sem custos para o cedente;

I – cessão: ato autorizativo pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade;

II – requisição: ato irrecusável em que o agente público requisitado passa a ter exercício no órgão ou na entidade requisitante, sem alteração da lotação no órgão ou na entidade de origem;

III – cedente: órgão ou entidade de origem do agente público cedido;

IV – cessionário: órgão ou entidade onde o agente público exercerá suas atividades;

V – requisitado: órgão ou entidade de origem do agente público requisitado;

VI – requisitante: órgão ou entidade que possui prerrogativa expressa de requisição, no qual o agente público exercerá suas atividades; e

VII – agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.429, de 1992.



**RESOLVE** elaborar a presente instrução normativa visando nortear as ações do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, bem como os órgãos, em como proceder nos casos de servidores cedidos.

**Art. 1º** - No caso afastamento, licenciamento ou cessão do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Município de Espigão do Oeste, Poder Legislativo ou Administração Indireta, com ou sem ônus ao cedente, **será devida mensalmente ao Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste** a contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração do seu cargo efetivo na origem;

**Art. 2º** Em caso de cessão sem ônus ao cedente, deve ser previamente elaborado documento que cientifique o cessionário acerca de sua responsabilidade pela realização dos repasses previdenciários ao **Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste**, em conta corrente de titularidade do mesmo, bem como da base legal referente às alíquotas e prazo de recolhimento;

**Art. 3º** Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato eletivo não efetue o repasse das contribuições ao RPPS no prazo legal, caberá ao órgão cedente fazê-lo, buscando na sequência o reembolso de tais valores;

**Art. 4º** - No período de cessão, afastamento ou licenciamento, são devidas as contribuições previdenciárias do segurado bem como a patronal (de custeio normal e de déficit);

**Parágrafo único:** É responsabilidade do servidor cedido acompanhar os repasses. Em caso de pendências correspondendo à máximo de 03 contribuições consecutivas, o servidor deverá ser notificado, para que e em um prazo de 30 dias, possa sanar as pendências junto aos órgãos responsáveis, sob pena de perder a qualidade de segurado.

**Art. 5º** - O órgão cedente deverá encaminhar mensalmente ao cessionário, no caso de cessão sem ônus, a base de contribuição que deverá ser utilizada pelo mesmo para realizar os descontos e repasses previdenciários;

**Art.6º** - O **Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste** deverá ser comunicado a respeito das cessões realizadas sem ônus para o cedente e das bases informadas mensalmente ao cessionário para que possa realizar a devida fiscalização sobre as contribuições previdenciárias que lhe cabem.

**Art.7º** - Mantendo-se na condição de segurados do **Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste**, os servidores em afastamento, licenciamento ou cessão deverão constar dos relatórios de informações atuariais enviados pelo órgão cedente, permitindo a correta mensuração das reservas matemáticas de benefícios a conceder.



**Art. 8º.** As unidades de gestão de pessoas dos órgãos e das entidades de origem e de destino, após a publicação do ato de cessão ou de requisição do agente público, deverão adotar imediatamente todas as providências cabíveis quanto às atualizações sistêmicas pertinentes à movimentação efetivada, obedecendo o princípio de publicidade.

Espigão do Oeste, 20 de outubro de 2023.

---

VALDINEIA VAZ LARA  
PRESIDENTE DO IPRAM  
Port nº 05/GAB20221

---

CAMILA ARAUJO DOS SANTOS  
Controladora Interna  
Matrícula nº 301729-4





# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Resolução</b>	<b>nº 29/IPRAM/2023 - cedidos</b>	<b>20/11/2023</b>

ID: <b>650240</b>	Processo	Documento
CRC: <b>C9C75C77</b>		
Processo: <b>9-162/2023</b>		
Usuário: <b>Kerlen Silva Vilarinho Martins</b>		
Criação: <b>20/11/2023 11:53:42</b>	Finalização: <b>20/11/2023 11:56:31</b>	

MD5: **D5B756018E703090018B46DF356FFB48**

SHA256: **671E672455EB932F187F1C43C07467E8DB67B09474FA717757C80960A8E9B80F**

Súmula/Objeto:

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE REGULAMENTAÇÃO QUANTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVOS QUANTO CEDIDOS PARA OUTRO ÓRGÃO, LICENCIADOS OU AFASTADOS DEVEM CONTRIBUIR PARA COM A PREVIDÊNCIA DE SEU REGIME DE ORIGEM.**

### INTERESSADOS

IPRAM INST. DE PREV. MUN. DE ESPIGÃO DO OESTE      ESPIGÃO DO OESTE      RO      20/11/2023 11:53:42

### ASSUNTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO      20/11/2023 11:53:42

### CIENTES

Adriana Francisca Coelho      28/11/2023 10:17:24  
VALQUIMAR DIAS DE OLIVEIRA      06/12/2023 16:38:51

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Valdineia Vaz Lara      Presidente do Instituto de Previdência Municipal      21/11/2023 11:58:59

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

CAMILA ARAUJO DOS SANTOS      Controlador Interno      27/11/2023 07:07:42

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 650240 e o CRC C9C75C77.